



## Câmara Municipal de Pinhalão

### Controle Legislativo

Termo de Ratificação .....	2
----------------------------	---

## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

Decretos .....	5
Leis .....	10

### Civarc

Resoluções .....	15
------------------	----

### Contratos e Aditivos

Extrato de Aditivo .....	21
--------------------------	----

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.pinhalaop.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhalaop.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: [camara.pinhalaop@gmail.com](mailto:camara.pinhalaop@gmail.com)

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhalaop.pr.gov.br/>

### Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: [prefeitura@pinhalaop.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalaop.pr.gov.br)

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhalaop.pr.gov.br/>



## Câmara Municipal de Pinhalão

### Controle Legislativo

#### Termo de Ratificação



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**  
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48  
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122  
FONE/FAX: (043)-3569 1706.  
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM  
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a presente dispensa de licitação para contratação da empresa **ADRIANA FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA EVENTOS E PROMOÇÕES (VILLA EVENTOS)**, CNPJ n.º 15.869.495/0001-67, para aquisição de bens nos termos e especificações abaixo descritas:

**Contratante:** Câmara Municipal de Pinhalão

**Contratado:** ADRIANA FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA EVENTOS E PROMOÇÕES (VILLA EVENTOS);

**Cnpj:** 15.869.495/0001-67;

**Objeto:** contratação de serviços de decoração e ornamentação, com montagem e desmontagem, no Centro Comunitário Municipal Sebastião Dias Chaves, para realização de sessão solene da Câmara Municipal de Pinhalão, para posse de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito no dia 01/01/2025, conforme Termo de Referência;

**Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.1001

**Valor Total:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**Fundamento:** Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Pinhalão, 03 de dezembro de 2024.

**SEBASTIAO** Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
**MORAIS:68** MORAIS:68989229987  
**989229987** Dados: 2024.12.10  
16:19:24 -03'00'

**SEBASTIÃO MORAIS**  
**PRESIDENTE**



## Câmara Municipal de Pinhalão

### Controle Legislativo

#### Termo de Ratificação



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**  
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48  
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122  
FONE/FAX: (043)-3569 1706.  
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM  
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a presente dispensa de licitação para contratação da empresa **J.J.B. EVENTOS LTDA – ME**, CNPJ n.º **06.880.565/0001-97**, para aquisição de bens nos termos e especificações abaixo descritas:

**Contratante:** Câmara Municipal de Pinhalão

**Contratado:** J.J.B. EVENTOS LTDA – ME;

**Cnpj:** 06.880.565/0001-97;

**Objeto:** Serviço de locação e operacionalização de sistema de som a ser utilizado na sessão de posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, no dia 01/01/2025, às 19:00 horas, no Centro Comunitário Municipal Sebastião Dias Chaves, município de Pinhalão, Paraná, conforme Termo de Referência;

**Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.1001

**Valor Total:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**Fundamento:** Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Pinhalão, 31 de dezembro de 2024.

SEBASTIAO MORAIS:68989229987  
89229987

Assinado de forma digital por SEBASTIAO MORAIS:68989229987  
Dados: 2024.12.10 16:20:33 -03'00'

**SEBASTIAO MORAIS**  
**PRESIDENTE**



## Câmara Municipal de Pinhalão

### Controle Legislativo

#### Termo de Ratificação



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO**  
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48  
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122  
FONE/FAX: (043)-3569 1706.  
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM  
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a presente dispensa de licitação para contratação da empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ n.º **90.180.605/0001-02**, para aquisição de bens nos termos e especificações abaixo descritas:

**Contratante:** Câmara Municipal de Pinhalão

**Contratado:** GENTE SEGURADORA S/A;

**Cnpj:** 90.180.605/0001-02;

**Objeto:** Contratação de apólice de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Pinhalão, o qual consiste em um FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT, placas SEZ-6D03, quatro portas, combustível Flex, ano 2023/2023, conforme Termo de Referência;

**Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.1001

**Valor Total:** R\$ 850,30,00 (Oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos)

**Fundamento:** Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Pinhalão, 04 de dezembro de 2024.

SEBASTIAO

MORAIS:6898

9229987

Assinado de forma digital por SEBASTIAO MORAIS:68989229987  
Dados: 2024.12.10 16:21:38 -03'00'

**SEBASTIÃO MORAIS**  
**PRESIDENTE**



### Prefeitura Municipal de Pinhalão

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

#### DECRETO 122/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2560/2024 de 10 de dezembro de 2024, decreta:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), conforme segue:

<b>08-AGROPECUÁRIA</b>	
<b>01- AGROPECUÁRIA</b>	
435-3.3.90.93.00.00.00-1862-Indenização e Restituição.....R\$	11.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>11.000,00</b>

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação e redução da fonte 1862 CONVÊNIO MAPA 945298/2023 AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR

Redução/anulação

<b>08- AGROPECUÁRIA</b>	
<b>01- AGROPECUÁRIA</b>	
334-4.4.90.52.00.00.00-1862-Equipamento e Material Permanente.....R\$	11.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>11.000,00</b>

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Decretos



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

#### DECRETO 123/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2557/2024 de 10 de dezembro de 2024, decreta:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) conforme segue:

05-EDUCAÇÃO	
89-3.1.90.11.00.00.00-1104-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	110.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>110.000,00</b>

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução e anulação fonte 1104.

Redução/anulação	
05-EDUCAÇÃO	
343-3.3.90.32.00.00.00-1104-Material bem ou serviço de distribuição gratuita.....R\$	110.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>110.000,00</b>

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ



### Prefeitura Municipal de Pinhalão

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

#### DECRETO 124/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2561/2024 de 10 de dezembro de 2024, decreta:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), conforme segue:

<b>08-AGROPECUÁRIA</b>	
<b>01- AGROPECUÁRIA</b>	
436-3.3.90.93.00.00.00-1860-Indenização e Restituição.....R\$	25.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>25.000,00</b>

**Art. 2º** . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação e redução da fonte 1860 CONVÊNIO MAPA 941892/2023 AQUISIÇÃO DE UMA RETRO ESCAVADEIRA

Redução/anulação

<b>08- AGROPECUÁRIA</b>	
<b>01- AGROPECUÁRIA</b>	
333-4.4.90.52.00.00.00-1860-Equipamento e Material Permanente.....R\$	25.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>25.000,00</b>

**Art. 3º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal de Pinhalão

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**LEI 2557/2024**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) conforme segue:

05-EDUCAÇÃO	
89-3.1.90.11.00.00.00-1104-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	110.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>110.000,00</b>

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução e anulação fonte 1104.

#### Redução/anulação

05-EDUCAÇÃO	
343-3.3.90.32.00.00.00-1104-Material bem ou serviço de distribuição gratuita.....R\$	110.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>110.000,00</b>

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 869-1179  
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### LEI Nº 2558/2024

**SÚMULA:** Declara como sendo Órgão Oficial Impresso do Município o Jornal “Folha Extra”.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada o Jornal “Folha Extra”, como sendo **Órgão Oficial Impresso** do Município de Pinhalão e da Câmara Municipal de Pinhalão, para publicações dos atos oficiais que exigem a publicação em jornal físico.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, 10 de dezembro de 2024.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 869-1179

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### LEI Nº 2559/2024

**SÚMULA:** Altera o parágrafo único do art. 7º A da Lei nº 1561/17, com redação dada pelas leis nº 1685/18 e nº 1727/18.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 7º A da Lei nº 1561/17, com redação dada pelas leis nº 1685/18 e nº 1727/18, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 7ª A - A indenização pelo pagamento da licença-prêmio somente ocorrerá no momento da rescisão contratual, ficando vedado o pagamento desta licença em outra oportunidade.

**Parágrafo Único:** Será autorizado o pagamento da licença prêmio, além do momento da rescisão contratual, aos servidores públicos que forem portadores das seguintes doenças graves: AIDS, tuberculose ativa, paralisia, neoplasia maligna, hepatopatia grave, nefropatia, hanseníase, fibrose cística, espondiloartrose, anquilosante, esclerose múltipla, doença de Parkinson, doença de Paget, cegueira total, cardiopatia grave e **doença mista do tecido conjuntivo**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, 10 de dezembro de 2024.

**Dionisio Arrais de Alencar**  
Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal de Pinhalão

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

#### LEI 2560/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), conforme segue:

<b>08-AGROPECUÁRIA</b>	
<b>01- AGROPECUÁRIA</b>	
435-3.3.90.93.00.00.00-1862-Indenização e Restituição.....R\$	11.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>11.000,00</b>

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação e redução da fonte 1862 CONVÊNIO MAPA 945298/2023 AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR

#### Redução/anulação

<b>08- AGROPECUÁRIA</b>	
<b>01- AGROPECUÁRIA</b>	
334-4.4.90.52.00.00.00-1862-Equipamento e Material Permanente.....R\$	11.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>11.000,00</b>

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal de Pinhalão

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**LEI 2561/2024**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), conforme segue:

<b>08-AGROPECUÁRIA</b>	
<b>01- AGROPECUÁRIA</b>	
436-3.3.90.93.00.00.00-1860-Indenização e Restituição.....R\$	25.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>25.000,00</b>

**Art. 2º** . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação e redução da fonte 1860 CONVÊNIO MAPA 941892/2023 AQUISIÇÃO DE UMA RETRO ESCAVADEIRA

Redução/anulação

<b>08- AGROPECUÁRIA</b>	
<b>01- AGROPECUÁRIA</b>	
333-4.4.90.52.00.00.00-1860-Equipamento e Material Permanente.....R\$	25.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>25.000,00</b>

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Civarc

### Resoluções



#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

[www.civarc.com.br](http://www.civarc.com.br)

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

### RESOLUÇÃO Nº 12/24

**Súmula:** Regulamenta a realização de concurso público no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC.

**Art. 1º** Os atos de desencadeamento do concurso público devem ter início por solicitação do Presidente do CIVARC, cuja autorização deve ser motivada com, no mínimo:

- evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos;
- Indicação da (in)existência de contratação de pessoal por PSS ou Credenciamento, de Recomendação do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público ou assinatura de algum instrumento jurídico (TAC) que aponte a necessidade de realização de concurso;
- denominação dos empregos públicos e quantidade de vagas a prover, com indicação da Lei que os criou;
- inexistência de concurso público anterior válido para os mesmos postos, com candidato aprovado e não nomeado;
- indicação da real necessidade do provimento das vagas, em face da realidade de toda a administração pública;
- indicação da possibilidade do provimento demonstrada pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos 2 (dois) exercícios seguintes, bem como sua adequação à Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** Não será permitida a abertura de processo de concurso público sem que haja vaga para provimento, de modo que fica vedada a realização de concurso com fins exclusivos de cadastro de reserva.

**Art. 3º** Caso haja concurso público vigente e o CIVARC necessite abrir novo concurso para vagas existentes no concurso anterior, deverá ser justificada a abertura excepcional de novo certame, mediante demonstração de insuficiência da quantidade de candidatos aprovados e não nomeados diante das necessidades da administração pública.

**Art. 4º** O CIVARC poderá designar uma Comissão Organizadora Interna, composta por servidores do ente, incumbida de planejar, dar andamento e resolver questões que surgirem ao longo do processo junto à Comissão Examinadora.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

[www.civarc.com.br](http://www.civarc.com.br)

**Municípios Integrantes:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina**

**Parágrafo único:** Os nomes das pessoas que comporão a Comissão devem estar expressos no edital do certame.

**Art. 5º** O CIVARC deverá constituir Comissão Fiscalizadora do concurso público, com membros de reputação ilibada, eleitos dentre integrantes do Poder Executivo Municipal dos Municípios que o compõe (servidor efetivo), do Poder Legislativo dos Municípios que o compõe, Ordem dos Advogados do Brasil, membros da sociedade civil, etc., para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso, sendo que os nomes das pessoas que comporão esta comissão devem estar expressos no edital do concurso.

**Art. 6º** A Comissão Examinadora do concurso deverá ser composta por membros da equipe da empresa/universidade executante do certame, incumbida de preparar e executar o concurso público, sendo que os nomes das pessoas que comporão a Comissão deverão estar expressos no edital do concurso.

**Art. 7º** Fica vedada a participação nas Comissões ou nos atos de desencadeamento do concurso, de pessoas que tenham vínculo com as entidades (cursinhos) que se destinam à preparação para concursos públicos.

**Art. 8º** O servidor efetivo, o cargo comissionado e o profissional autônomo que prestarem serviços para o CIVARC e que puderem realizar interferência nos atos administrativos que desencadeiem o certame, como por exemplo, membros da comissão de fiscalização, membros da comissão de licitação, advogados que emitem pareceres, contadores, tesoureiros, etc, não poderão concorrer a vaga do concurso, ou para concorrer, deverão ser afastados de sua função quando for funcionário efetivo, exonerados quando cargo comissionados ou ter seu contrato administrativo rescindido quando contratado com a municipalidade.

**Parágrafo único:** As condutas indicadas no *caput* deste artigo deverão ser aplicadas caso cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscrever como candidato ao concurso público.

**Art. 9º** O processo de contratação de instituição especializada para a execução do concurso deve ter por finalidade garantir a maior eficiência possível e por isso a escolha deverá recair sobre pessoa jurídica com competência para a realização de concursos públicos, de inquestionável reputação ética e profissional, com capacidade técnica demonstrada por meio de existência de uma sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, aparato para realização do certame, consistente em número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo, dentre outras.

**Art. 10** A contratação de pessoa jurídica especializada na realização de concurso público poderá ser realizada através de licitação, oportunidade em que



	<p>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"</p> <p>CNPJ: 08.976.528/0001-02</p> <p><a href="http://www.civarc.com.br">www.civarc.com.br</a></p> <p><b>Municípios Integrantes:</b> <b>Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina</b></p>
---	--

deverá ser levado em consideração não apenas o preço, mas também a melhor técnica, poderá também ser contratada através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 11** Caso seja licitada a contratação da empresa que realizará o concurso público, o CIVARC deverá:

- Realizar licitação através do critério de julgamento técnica e preço, sendo que na técnica deverá ser exigida a existência de sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e experiência no ramo, dentre outras exigências que se fizerem necessárias.
- Exigir em edital que a empresa possua em seus quadros, profissionais com formação compatível com aquela exigida para os empregos públicos objeto do concurso.
- Vedar em edital a subcontratação de empresa.

**Art. 12** Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público, deverão ser depositados em conta do CIVARC, ficando vedado o depósito destes valores em conta de titularidade da empresa realizadora do concurso público.

**Art. 13** A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação deverá seguir mais de uma fonte de pesquisa, com a finalidade de captar os preços efetivamente praticados no mercado.

Parágrafo único: O CIVARC poderá se utilizar das seguintes ferramentas:

- Cotações realizadas junto a potenciais fornecedores;
- Contratações públicas similares;
- Pesquisa na internet em sítios especializados;
- Contratos anteriores realizados pelo consórcio.

**Art. 14** Deverão constar no termo de referência e no instrumento contratual todas as obrigações da contratada, de forma detalhada, em cada etapa do concurso, inclusive as medidas de segurança a serem adotadas para garantir a lisura e transparência do certame durante as provas.

Parágrafo único: Em caso de inobservância das obrigações contratuais, o consórcio deverá aplicar as penalidades cabíveis que deverão constar no instrumento contratual.

**Art. 15** Nos editais do concurso público realizados pelo CIVARC deverá constar:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

[www.civarc.com.br](http://www.civarc.com.br)

**Municípios Integrantes:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina**

- a) O nome da instituição especializada responsável pelo concurso, bem como os nomes dos membros das Comissões Organizadora, se houver, Examinadora e Fiscalizadora;
- b) A denominação dos empregos públicos e a quantidade de vagas a prover, com a descrição de suas atribuições, requisitos, carga horária e valor dos vencimentos;
- c) O número da Lei que criou os empregos públicos e as vagas que serão ofertadas, com vistas
  - a) Se garantir a existência efetiva do empregopúblico e da vaga, evitando-se a anulação futura do concurso;
  - d) O procedimento para a inscrição, que deverá ser feita exclusivamente pela Internet;
  - e) O valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e o procedimento para isenção ou redução do valor da taxa;
  - f) As etapas do concurso, com os tipos de prova, os critérios objetivos de avaliação, a especificação do conteúdo programático da prova escrita e de eventual prova prática;
  - g) Os títulos que serão aceitos, se for o caso.
  - h) Os critérios de classificação, eliminação, desempate e de aprovação no certame, bem como os requisitos para nomeação.
  - i) Os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência e cotas étnico raciais, obedecendo-se as legislações estaduais sobre a matéria.
  - j) As condições para a realização das provas por pessoas em situação especial, tais como pessoa com deficiência, mãe nutriz, problemas de saúde;
  - k) A forma de divulgação dos resultados em veículo de comunicação eficiente, priorizando-se o site oficial do CIVARC, o site da instituição responsável pela execução do certame, além da publicação no Diário Oficial do CIVARC;
  - l) A forma e o prazo para interposição de recursos, o qual não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis;
  - m) A data de divulgação do caderno de questões e do gabarito, de forma pública, bem como dos espelhos dos gabaritos, de acesso restrito ao candidato, a fim de proporcionar aos candidatos o exercício do direito de recurso, previsto no Edital;
  - n) O prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.

Parágrafo primeiro: No que se refere aos títulos indicados na alínea "g", serão preferenciados os graus acadêmicos de doutorado, mestrado e especialização, não se admitindo como título tempo de serviço público, cursos realizados no âmbito do setor público e outros critérios, que possam ser considerados limitantes à ampla concorrência;

Parágrafo segundo: Os critérios de desempate que devem ser previstos em edital são os seguintes:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

[www.civarc.com.br](http://www.civarc.com.br)

**Municípios Integrantes:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina**

I - Idade mais elevada;

II – Maior número de acertos em conhecimentos específicos;

III – Maior número de acertos em língua portuguesa

IV – Sorteio.

**Art. 16** As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho do emprego público, devendo observar uma proporcional distribuição do número de questões, priorizando-se, nos empregos públicos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, as matérias afetas à área do conhecimento de cada emprego público, exigindo-se, nestes casos, que 70% (setenta por cento) da prova, no mínimo, seja de conhecimentos específicos.

**Art. 17** As provas escritas poderão ser classificatórias, eliminatórias ou classificatórias e eliminatórias, mas eventual prova de títulos não pode ser eliminatória.

**Art. 18** As provas práticas que forem realizadas no concurso para avaliar as habilidades do candidato, deverão possuir critérios claros e objetivos de avaliação.

**Art. 19** As publicações contendo a relação dos candidatos participantes devem ser publicadas por meio nominal e não por número de inscrição.

**Art. 20** As alterações no Edital do concurso devem ser feitas mediante "Edital de Retificação" com número de ordem.

**Art. 21** O período de inscrição para o concurso público deve ser de no mínimo 15 (quinze) dias.

**Art. 22** O Presidente do Consórcio deverá, dentro do prazo de validade do concurso, nomear os aprovados, dentro do número de vagas previstas em edital.

**Art. 23** No ato da convocação para apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá assinar declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

[www.civarc.com.br](http://www.civarc.com.br)

**Municípios Integrantes:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira – Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina**

**Art. 24** Os documentos físicos e digitais do certame deverão ser mantidos arquivados no setor de recursos humanos deste Consórcio durante o prazo de validade do concurso público e, havendo prorrogação, até o término desta.

**Art. 25** A prorrogação do prazo de validade do concurso deverá ser publicada no órgão oficial de imprensa e no site do CIVARC, sob pena de ineficácia do ato e conseqüente nulidade das contratações efetuadas.

**Art. 26** Todos os atos de admissão de pessoal deverão ser informados ao Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR.

**Art. 27** As convocações dos candidatos aprovados deverão ser feitas por meio de carta com Aviso de Recebimento ou outra forma de notificação pessoal.

**Art. 28** A anulação de concurso público homologado deve ser precedida de processo administrativo, para que seja assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 29** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 03/2024.

Japira, 10 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO D:08976528000102  
ND: c=BR; ou=ICP-Brasil; s=PR; l=JAPIRA; ou=26219888000141; ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; ou=RFB; ou=CNPJ A1; ou=videoconferencia; CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO D:08976528000102  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.10 11:05:37-0200  
Fonte PDF: Reader Versão: 2024.2.3

**Dionisio Arrais de Alencar**  
**Presidente do CIVARC**



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Contratos e Aditivos

#### Extrato de Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO DO ADITIVO Nº: 8 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 12/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022 - PROCESSO Nº:147/2022 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: AGIL LTDA - Vigência: Início: 09/12/2024 Término: 09/02/2025 - CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato passando de 09 de dezembro de 2024 para 09 de fevereiro de 2025, alterando-se então a cláusula segunda do referido contrato. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 02 (dois) meses, o valor total de R\$ 98.010,00 (Noventa e oito mil e dez reais). CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais. Pinhalão, 09 de dezembro de 2024